

**LEI MUNICIPAL Nº. 186/2013.**

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 98 / 08 / 2013  
  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

Massapê do Piauí-PI, 16 de agosto de 2013.

**Altera a Lei Municipal N.º 069/2003, 29/09/2003, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal n.º 069/2.003, de 29 de setembro de 2003, em seu artigo 122, *caput*, bem como artigo 134, em seu §3º, cujos dispositivos legais dispõem sobre o Processo Disciplinar, onde a sobredita norma legal passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 122 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores públicos municipais, sendo, no mínimo, 01 (um) estável, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente".**

**Parágrafo 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.**

**"Parágrafo 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau."**

**"Art. 134 – Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas".**

**Parágrafo 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurado- lhe a vista do processo na repartição.**

**Parágrafo 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.**

**Parágrafo 3º - O prazo de defesa não será prorrogado.**


**"Parágrafo 4º - No caso de recusa do indiciado em opor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar- se- á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas."**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, em 16 de agosto de 2013.

  
**FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 186/2013, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

  
**ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO**  
Chefe de Gabinete

**SANCIONADA**

Nesta Data: 28 / 08 / 2013

  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL